

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Governo

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 85d6f8fc057a9577658045128f6df689*

LEI Nº 7.075 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna as bancas de Jornais e Revistas Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São Luís - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as bancas de Jornais e Revistas, para fins de registro, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de São Luís.

Parágrafo único. As bancas referidas no caput deste artigo estão situadas em toda ilha de São Luís.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 247/2021 de autoria do Vereador Coletivo Nós).

*Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 3e82e5ac34d94491cd86651ee6722407*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 163, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição da assistência financeira em caráter emergencial concedida pela União ao Município, destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano de São Luís, instituída pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022 e Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 09/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que reconhece, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível

dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que institui assistência financeira em caráter emergencial aos entes da Federação para auxílio no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano - Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e procedimentos para a distribuição, entre os prestadores do serviço de transporte público coletivo no Município de São Luís, da assistência financeira em caráter emergencial concedida pela União para auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, instituída pela Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT a gestão, fiscalização e execução das políticas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de São Luís - MA, conforme previsto na Lei Complementar n.º 3.430/1996;

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio Emergencial, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, objeto de aporte da União ao Município em valor definido segundo critérios previamente estabelecidos pelo ente federal, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio do direito à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, em complementariedade aos demais custeios vigentes no Sistema de Transporte Público Coletivo de São Luís.

Art. 2º O Auxílio Emergencial de que trata esta Portaria será distribuído de acordo com os critérios ora estabelecidos, entre os operadores do serviço regular em operação de transporte público coletivo urbano, de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes da modicidade tarifária.

§1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Serviço regular em operação: serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus adequado aos usuários, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, prestado conforme Edital de Concorrência Pública n.º 004/2016/CPL;

II - Transporte público coletivo urbano: serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no Município de São Luís;

III - Modicidade tarifária: para que o serviço seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários, consagrada no art. 6º, §1º, da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º A distribuição do Auxílio Emergencial de que trata o caput será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e coordenada pela Superintendência de Transportes - SUTRANSP.

Art. 4º Os recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão repassados ao Consórcio de Arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte - SET), sendo este responsável pela distribuição de forma proporcional à participação de cada operador no sistema de transporte público coletivo municipal.

§1º O Consórcio de Arrecadação (Sindicato das Empresas de Transporte - SET) deverá realizar, com base nos dados constantes do Sistema de